INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO VISION DISTRESSED ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 61.220.673/0001-41

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, conjunto 92, sala B1, Jardim Europa, CEP 1455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.793.323/0001-29, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.952, de 14 de setembro de 2006 ("Gestora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, ambos na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **VISION DISTRESSED ASSETS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.220.673/0001-41 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 6.2 do Anexo ao Regulamento do Fundo, o **ADMINISTRADOR**, em conjunto com a **GESTORA**, poderá deliberar sobre a realização de uma ou mais emissões de cotas da Classe Única de Cotas do Fundo ("Classe" e "Cotas", respectivamente), observados os termos e condições previstos no Regulamento, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe, a ser objeto de forma privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, cujas características principais correspondem às seguintes:

(a) Quantidade: quantidade necessária para perfazer o Volume Total previsto no item (c) abaixo, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: valor unitário da Cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(d) Forma de Colocação: colocação privada, não estando sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Público-alvo da Colocação: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;

(f) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(g) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(h) Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital ou de acordo com os cronogramas de integralização previstos no respectivo boletim de subscrição, observados os prazos, critérios e demais condições previstos nos respectivos boletins de subscrição e no Regulamento;

(i) Valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, na forma prevista no Regulamento, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(j) Amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe; e

(k) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas após o término do prazo de duração da Classe ou por ocasião da liquidação antecipada da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gestora